

PROCESSO CEE Nº 0679/79 PARECER CEE Nº 355 /81 / fls.2

INTERESSADO: LUIZ TEIXEIRA TORRES

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

1 - RELATÓRIO

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru submete ao CEE a indicação do Sr. Luiz Teixeira Torres para lecionar, como Professor I, a disciplina Desenho Arquitetônico, vinculada ao Departamento de Representação Gráfica e destinada ao Curso de Arquitetura e Urbanismo.

2.2 - Fez cursos de extensão relacionados com Arquitetura e Urbanismo.

2.4 - É Professor-Titular de Desenho Geométrico, Geometria Descritiva e Perspectiva e de Desenho Técnico e Mecânico na Universidade Makenzie.

II - CONCLUSÃO

Sao Paulo, 24 de setembro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/10/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Vi-
laça de Souza Campos e Tharcísio Damy de Souza Santos, que apre-
sentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE Nº 0679/79

PARECER CEE Nº 355/81

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo perduram as razões que me levam a votar contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº 340/80, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acresce, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Dinis (Processo nº 669/79) e Luís Daniel Decloedt (Processo 665/79) foram também aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da Faculdade de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto ao número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Dany de Souza Santos